

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

Objeto do Regimento Interno

Artigo 1º – O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento do Conselho de Administração (“Conselho”) da Wiz Soluções e Corretagens de Seguros S.A (“Companhia”), bem como o relacionamento entre o Conselho, seus Comitês e os demais órgãos da sociedade, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro. As atividades do Conselho de Administração regem-se pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e respectivas alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”), pelo Estatuto Social da Companhia e por este Regimento, sem prejuízo de outras normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis.

Parágrafo Segundo. Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento e no Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

CAPÍTULO II

Missão do Conselho de Administração

Artigo 2º – O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da Companhia, representante dos interesses dos acionistas, cuja missão consiste em zelar pela valorização do patrimônio, pelo planejamento empresarial da Companhia, pela visão, missão e valores da Wiz Soluções, com destaque para a excelência e a sustentabilidade empresarial. O Conselho de Administração é o guardião do Estatuto Social e seus membros devem sempre decidir no melhor interesse da Companhia

Artigo 3º – O Conselho deve decidir sobre questões estratégicas, entre outras:

- (i) promover e observar o objeto social da Companhia;
- (ii) zelar pelos interesses dos acionistas, considerando as demais partes interessadas;
- (iii) zelar pela perenidade da Companhia, com perspectiva de longo prazo que incorpore, na definição dos negócios e operações, aspectos de ordem econômica, social, ambiental e da boa governança corporativa;
- (iv) cuidar para que sejam refletidas no orçamento empresarial as diretrizes de gestão estabelecidas;
- (v) cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implantadas pela Diretoria, sem intervir em assuntos operacionais; e
- (vi) prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, a favor dos interesses da Companhia.

CAPÍTULO III

Composição, Mandato e Investidura

Artigo 4º – Nos termos do artigo 16 do Estatuto Social, o Conselho de Administração, será composto por de, no mínimo, 8 (oito) e, no máximo, 13 (treze) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Nos termos do Artigo 16, Parágrafo Único do Estatuto Social, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, dos conselheiros deverão ser conselheiros independentes.

Parágrafo Segundo - A caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes deverá ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) independente(s) o(s) Conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, § 4º e 5º da Lei 6.404/76, na hipótese de haver acionista controlador, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral poderá basear a sua decisão para caracterização do indicado ao conselho de administração como conselheiro independente, nos termos do artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado:

- (i) na declaração, encaminhada pelo indicado a conselheiro independente ao conselho de administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no artigo 16, §2º do Regulamento do Novo Mercado; e
- (ii) na manifestação do conselho de administração da companhia, inserida na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, quanto ao enquadramento ou não enquadramento do candidato nos critérios de independência.

Artigo 5º – Imediatamente após a Assembleia que eleger Conselheiro(s), o Secretário do Conselho deverá contatar o(s) novo(s) Conselheiro(s) para entregar-lhe(s) os documentos abaixo, obtendo sua(s) assinatura(s) no que for necessário:

- (i) Cópia deste Regimento Interno;
- (ii) Calendário das Reuniões agendadas para o restante do exercício;

- (iii) Cópia da Apólice de Seguro de Responsabilidade dos Administradores;
- (iv) Atas das Assembleias ordinárias e extraordinárias, do Conselho de Administração, Conselho Fiscal (se houver) e Comitês dos últimos 12 meses;
- (v) Os últimos relatórios anuais;
- (vi) Termo de Posse;
- (vii) Termo de Declaração de Desimpedimento;
- (viii) Termo de Anuência com o Regulamento dos Níveis Diferenciados de Negociações nos quais a Wiz Soluções esteja registrada;
- (ix) Termo de Adesão ao Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBOVESPA;
- (x) Termo de Adesão à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante;
- (xi) Termo de Adesão à Política de Negociação das Ações da Companhia;
- (xii) Termo de Adesão ao Código de Ética/Conduta Empresarial; e
- (xiii) As informações previstas no Artigo 8º, item v deste Regimento.

Parágrafo primeiro – A investidura dos Conselheiros é condicionada à entrega dos termos acima e do protocolo de recebimento dos demais documentos, devidamente assinados, à Secretaria do Conselho até a primeira reunião ordinária que ocorrer após sua eleição.

Parágrafo segundo – Em até 5 (cinco) dias úteis contados da eleição de novos conselheiros, a Companhia coordenará as providências necessárias para a organização de um programa de integração para os novos conselheiros, com objetivo de difundir os valores, a cultura e o negócio da organização.

Parágrafo Terceiro - Os membros do conselho de administração poderão decidir por (i) recomendar a renúncia, consignando tal decisão em ata; e (ii) convocar Assembleia Geral para decidir sobre a destituição de conselheiro que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Competências do Conselho

Artigo 6º – As competências do Conselho de Administração são aquelas determinadas pela lei, pelos regulamentos, em especial os da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e pelo Estatuto Social, podendo o Conselho:

- (i) Aprovar a política de gestão de riscos e acompanhar sua implementação;
- (ii) Constituir Comitês especializados, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, e aprovar os respectivos regimentos internos;
- (iii) Nomear os membros dos Comitês especializados, que terão mandato idêntico aos dos Conselheiros;
- (iv) Aprovar o Código de Ética/Conduta Empresarial;
- (v) Elaborar, aprovar e atualizar este Regimento Interno;
- (vi) Garantir que sejam fornecidos aos acionistas toda informação e apoio necessários para o exercício informado do seu direito de voto nas Assembleias Gerais;
- (vii) Aprovar a contratação e a destituição dos auditores independentes e convocá-los a prestarem esclarecimentos ao Conselho de Administração, ouvidas as recomendações do Comitê de Auditoria e Risco;
- (viii) Sugerir, por aprovação da maioria simples de seus membros, a contratação de especialistas e peritos para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação;
- (ix) Deliberar sobre as demonstrações financeiras trimestrais;
- (x) Definir, na última reunião do exercício social, o Calendário de Reuniões Ordinárias para o exercício seguinte.
- (xi) Nos termos do artigo 25 do Regulamento do Novo Mercado, incluir, na proposta da administração referente a assembleia geral para eleição de administradores, manifestação contemplando a aderência de cada candidato ao cargo de membro do conselho de administração à política de indicação;

Parágrafo único – As atribuições e competências dos membros do Conselho de Administração, em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, serão exercidas pelo suplente, ou em sua falta, por outro conselheiro por ele indicado, cabendo ao conselheiro substituto, como representante do substituído, além do próprio voto, o voto do substituído.

CAPÍTULO V

Deveres dos Membros do Conselho de Administração

Artigo 7º – É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos em Lei, na regulamentação aplicável e no Estatuto Social:

(i) Comparecer às reuniões do Conselho devidamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

(ii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

(iii) declarar, previamente à deliberação que, por qualquer motivo, se tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;

(iv) zelar pela adoção e cumprimento das boas práticas de governança corporativa pela Companhia;

(v) Comunicar, na investidura do cargo e mensalmente ao Diretor Presidente e de Relações com Investidores da Wiz Soluções, a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, ou do cônjuge, do(a) companheiro(a) e dos dependentes incluídos na declaração anual de imposto de renda, devendo informar a movimentação acionária efetuada, quando houver, no prazo de 3 (três) dias após a negociação, mencionando a data, quantidade, características, bem como forma e preço de compra e/ou venda de ações, ficando certo que essas informações serão fornecidas à Comissão de Valores Mobiliários, nos termos da Instrução CVM nº 358;

(vi) Privar-se de qualquer espécie de vantagem direta ou indireta em razão do cargo que ocupa.

CAPÍTULO VI

Presidência do Conselho

Artigo 8º – O Presidente do Conselho de Administração será designado pela acionista Integra Participações S.A.

Artigo 9º – O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a Lei:

(i) presidir as reuniões do Conselho;

(ii) assegurar a eficácia e o bom desempenho do Órgão;

(iii) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Conselho, do desempenho da Companhia e do próprio Conselho, da Diretoria e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos;

(iv) organizar e coordenar, com a colaboração do Secretário do Conselho, a pauta das reuniões, ouvidos, se necessário, os demais Conselheiros, o Diretor-Presidente e demais Diretores;

(v) zelar para que os Conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação necessária para o exame das matérias;

(vi) propor ao Conselho o Calendário Anual de Reuniões Ordinárias;

(vii) convocar Diretores e/ou colaboradores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação;

(viii) assegurar-se que as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração sejam devidamente implementadas, e que a Companhia providencie as informações solicitadas pelos Conselheiros;

(ix) indicar, em suas faltas e impedimentos, o Conselheiro que deverá presidir a reunião em que estiver ausente, sendo que, na falta desta indicação, a reunião será presidida pelo Conselheiro que esteja há mais tempo no cargo. Persistindo a igualdade, prevalecerá o critério de maior idade;

(x) Coordenar o processo anual de avaliação do Conselho de Administração e assegurar a devida divulgação do processo de avaliação e do resultado da avaliação do órgão como colegiado.

CAPÍTULO VII

Secretaria Executiva do Conselho

Artigo 10º – O Secretário Executivo do Conselho será escolhido pelo Presidente do Conselho dentre profissionais de reconhecida competência técnica e conhecimento nas áreas do direito, governança corporativa e das operações da Companhia, e responderá diretamente ao Conselho.

Artigo 11º – Compete à Secretaria Executiva do Conselho:

(i) divulgar o calendário anual de reuniões ordinárias, conforme deliberação do Conselho;

(ii) organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base na proposta encaminhada pela Diretoria da Companhia e em solicitações de Conselheiros, respeitadas as disposições legais, normativas e estatutárias, submetendo-a, previamente à distribuição, ao Presidente do Conselho;

(iii) expedir, em nome do Presidente do Conselho, a convocação das reuniões com a antecedência prevista no Estatuto Social e com a indicação da data, horário, local e pauta da reunião;

(iv) encaminhar aos Conselheiros os documentos necessários à apreciação dos assuntos que serão deliberados, incluindo, quando for o caso, a Resolução da Diretoria e respectivo Relatório, manifestação de caráter técnico e jurídico e outros documentos relacionados ao tema;

(v) submeter a ata da reunião anterior à aprovação do Conselho e, assim que aprovada, lavrar e colher a assinatura dos Conselheiros presentes em livro próprio;

(vi) secretariar as reuniões e redigir atas que resumam de forma objetiva os assuntos tratados e as deliberações aprovadas pelo Conselho;

(vii) encaminhar à Companhia as atas das reuniões, devidamente aprovadas e assinadas, para registro e publicação, providenciando, quando necessário, os respectivos extratos de ata;

(viii) arquivar atas, extratos, deliberações, assim como os documentos e material utilizado nas reuniões, para a consulta de interessados, mediante solicitação;

(ix) providenciar, por ocasião da investidura de novo(s) Conselheiro(s) no cargo, toda a documentação prevista no artigo 5º deste Regimento, obtendo assinatura nos documentos que se façam necessários;

(x) acompanhar o andamento das decisões ou solicitações do Conselho junto à Diretoria da companhia;

(xi) acompanhar e registrar a frequência dos Conselheiros às reuniões e informar ao órgão responsável pelo pagamento da remuneração.

CAPÍTULO VIII

Reuniões do Conselho de Administração

Artigo 12º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, conforme o Calendário de Reuniões Ordinárias e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da Companhia.

Artigo 13º – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos Conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os Conselheiros, respeitada a antecedência prevista no estatuto, indicação de local, dia e horário da reunião e dos assuntos a serem tratados.

Artigo 14º - Os documentos, informações ou propostas a serem apreciados ou discutidos na reunião serão considerados devida e tempestivamente disponibilizados aos conselheiros quando enviados no prazo de até 05 (cinco) dias da realização da respectiva reunião, observadas as hipóteses de reuniões urgentes, quando tal prazo de antecedência mínima será inaplicável.

Artigo 15º – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, a outro Conselheiro por ele indicado. Na falta desta indicação, a reunião será presidida pelo Conselheiro que esteja há mais tempo no cargo. Persistindo a igualdade, prevalecerá o critério de maior idade.

Artigo 16º – O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes à reunião.

Artigo 17º – As reuniões do Conselho de Administração serão desenvolvidas da seguinte forma:

- I. abertura da reunião e verificação de presença;
- II. leitura, discussão e votação de cada item da ordem do dia;
- III. sessão executiva (sem a participação de empregados e diretores).

Parágrafo Primeiro – O Presidente ou os membros do Conselho de Administração poderão convocar executivos da Companhia para esclarecimentos ou criar Comissões Técnicas para trabalhos específicos.

Parágrafo Segundo – É facultado a cada membro do Conselho a propositura de itens para integrarem a ordem do dia, que devem ser submetidos ao Presidente do Conselho por escrito em até 48 horas após a convocação de cada reunião.

Parágrafo Terceiro - Recebida a solicitação a que se refere o Parágrafo Segundo acima, o Presidente do Conselho de Administração informará em 24 horas ao conselheiro solicitante a sua decisão de incluir ou não na pauta da referida reunião do Conselho de Administração a matéria solicitada.

Parágrafo Quarto - Caso, a maioria dos conselheiros envie notificação por escrito ao Presidente do Conselho de Administração insistindo quanto à inclusão da matéria na pauta, o Presidente deverá incluí-la na pauta da reunião.

Artigo 18º – Na primeira reunião após assembleia geral ordinária que deliberar acerca da eleição do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho proporá as datas para o calendário de reuniões ordinárias do mandato integral para qual foram eleitos, e que, em princípio, abordará anualmente os seguintes temas:

Janeiro	Avaliação, Remuneração e política de Sucessão da Diretoria
---------	--

	Plano de trabalho anual do Compliance
Fevereiro	Demonstrações Financeiras do exercício anterior Distribuição de Resultados Auto Avaliação do Conselho de Administração
Abril	Matriz de Riscos Estratégicos Reporte dos trabalhos dos Comitês
Maior	Demonstrações Financeiras do primeiro trimestre Relatório de Recomendações dos Auditores Externos
Julho	Planejamento Estratégico Plurianual
Agosto	Demonstrações Financeiras do segundo trimestre Reporte dos trabalhos dos Comitês
Outubro	Abertura do Orçamento do Ano Seguinte e da Discussão sobre Política de Remuneração por Resultados – Indicadores e Metas Reporte Anual do Compliance
Novembro	Demonstrações Financeiras do terceiro trimestre Fechamento do Orçamento do Ano Seguinte e Indicadores e Metas da Política de Remuneração por Resultados

CAPÍTULO IX

Divulgação

Artigo 19º – Os trabalhos do Conselho de Administração serão registrados em ata, cuja elaboração ficará a cargo do Secretário do Conselho.

Parágrafo primeiro – A minuta de ata deverá ser enviada aos Conselheiros em até 5 (cinco) dias úteis, para comentários e revisões e sua aprovação ocorrerá até 2 dias antes da reunião seguinte, na qual o secretário colherá as assinaturas dos conselheiros presentes à reunião anterior. As atas assinadas serão escaneadas e enviadas aos conselheiros em até 5 dias úteis após a assinatura.

Parágrafo segundo – Em princípio as atas do Conselho de Administração serão consideradas públicas, devendo ser disponibilizadas sob a forma de extrato no sistema eletrônico da Comissão de Valores Mobiliários

Parágrafo terceiro – Em caso de confidencialidade ou relevância, o Conselho de Administração pode determinar a não divulgação de uma ata ou de trechos dela.

Parágrafo quarto – Cabe ao Diretor Presidente e de Relações com Investidores a comunicação aos acionistas de atos ou fatos relevantes derivados de decisões do Conselho de Administração, antes mesmo da publicação da ata, caso necessário, observando o disposto na legislação vigente e na política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante aprovada pelo Conselho.

Parágrafo quinto – Serão igualmente publicados os votos em separado eventualmente pronunciados pelos Conselheiros.

Parágrafo sexto – A Diretoria providenciará a divulgação das decisões do Conselho de Administração aos colaboradores, na forma que julgar mais eficaz.

CAPÍTULO X

Comitês Especializados

Artigo 20º – O Conselho de Administração poderá criar Comitês especializados, com funcionamento simultâneo, sem poder decisório, cuja atribuição seja estudar questões específicas de interesse do Conselho.

Parágrafo primeiro – Das reuniões poderão participar como convidados, portanto sem direito de voto, administradores, funcionários, especialistas ou outras pessoas cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos.

Parágrafo segundo – Os Comitês registrarão seus trabalhos em atas, que deverão ser enviadas tempestivamente a todos os Conselheiros.

Artigo 21º – Os Comitês deverão estudar os assuntos de sua competência e preparar propostas ao Conselho de Administração. O material necessário ao exame pelo Conselho deverá ser disponibilizado juntamente com a recomendação de voto, podendo o Conselheiro solicitar informações adicionais, se julgar necessário.

CAPÍTULO XI

Avaliação de Desempenho

Artigo 22º – O Conselho de Administração deverá realizar anualmente avaliação de desempenho, cujo resultado da avaliação do órgão como colegiado será divulgado a todos os membros do Conselho de Administração e no formulário de referência da Companhia, nos termos do artigo 18 do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração poderá contar com o apoio do Comitê de Gente e Remuneração para análise e recomendação da metodologia de avaliação de desempenho, incluindo suas eventuais melhorias.

Parágrafo Segundo - O Presidente do Conselho de Administração será responsável por coordenar o processo de avaliação anual e por divulgar o respectivo resultado, podendo contar com o apoio de consultoria externa no processo de avaliação.

Parágrafo Terceiro – Caberá ao Presidente do Conselho de Administração fornecer ao Diretor Presidente e de Relações com Investidores informações da Wiz sobre o processo de avaliação do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento, incluindo a sua

abrangência, os procedimentos utilizados para realização da avaliação (incluindo a participação de outros órgãos da companhia e de consultoria externa, quando for o caso) e a metodologia adotada, de forma a permitir que tais informações sejam divulgadas oportunamente no Formulário de Referência da Companhia, em atendimento ao disposto no Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO XII

Disposições Gerais

Artigo 23º – As solicitações de informações ou requisições de documentos da Companhia por parte dos Conselheiros deverão ser formalmente encaminhadas ao Secretário do Conselho de Administração, que dará ciência ao Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 24º – O presente Regimento Interno poderá ser alterado após discussão e aprovação pelo Conselho de Administração, e os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente.

Artigo 25º – O Presente Regimento Interno foi aprovado na reunião do Conselho de Administração de 16 de março de 2022, e passa a vigorar a partir desta data.